



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 087 /2016-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA JC TELECOM SERVIÇOS
DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.955.538/0002-91, com sede à Rua Petrônio Portela, nº 135, Bairro: Centro, CEP: 68.555-231, Xinguara/PA, Fone (94) 3426-1370, (94) 99152-4014, Email: atendimentoxing@jc.net.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CRISPIM JACQUES DE VASCONCELOS**, brasileiro, portador do RG nº 6847250 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 234.454.402-04, domiciliado e residente na cidade de Redenção/PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 022/2016, por execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 108/2016-SGJ-TA – Protocolo nº 15344/2016**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Justiça de Xinguara/PA**, através de acesso à internet de 3Mbps de *download* e 1,5Mbps de *upload* com transferência de dados ilimitada e velocidade média mensal, de no mínimo, 80% da velocidade máxima, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato, conforme proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que observado o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da Dispensa de Licitação nº 022/2016-MP/PA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, referente à mensalidade, e o valor único de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, referente à taxa de instalação, perfazendo o valor total de **R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no **Banco Brasil, Agência nº 2517-8, Conta Corrente nº 15.106-8**, até o 5º (quinto) dia útil.

4.2. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

4.2.1. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;

4.2.2. A data base para os demais e sucessivos períodos será a data de concessão do último reajuste.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.3. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

4.4. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao TED/DOC, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.5. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

4.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

II – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IV – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

VI – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

VII – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação e todas as cláusulas contratuais;

VIII – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 108/2016-SGJ-TA (Protocolo nº. 15344/2016)**;

IX – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

X – A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

XI – A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

- I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;
- II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;
- III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;
- IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;
- V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;
- VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;
- VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:
 - a) as peças e/ou acessórios substituídos;
 - b) as atividades desenvolvidas;
 - c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.1.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará. I

8.2. Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Xinguara/PA**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

8.3. O serviço deve atender as seguintes características:

- 8.3.1. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;
- 8.3.2. Deve ter latência máxima inferior a 40 ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;
- 8.3.3. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;
- 8.3.4. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 80% da capacidade contratada;
- 8.4. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;
- 8.5. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;
- 8.6. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

8.7. A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.8. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.9. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, quando da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,5% (meio por cento), até o limite de 15%, sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação ou irregularidades na prestação do serviço;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I - Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 10 de agosto de 2016.

CARTÓRIO DO
UNICO OFICIO
REDEÇÃO-PA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

JC TELECOM SERV. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Contratado

Testemunhas:

1. Alfonso Pereira Nascimento
RG: 2299351 PE/PA

2. Alfonso dos Anjos
RG: 242 93 96 SSP/PA

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DE DESPESA: 2016NE00377**

Valor: 4.200,00
Data: 11/08/2016
Objeto: Efetivação de 06 (seis) inscrições no XIII congresso Nacional da AMPCON.
Inexigibilidade de licitação: 06/2016
Orçamento:
Unidade Orçamentária: 37101
Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000
Natureza da Despesa: 33903900
Fonte do Recurso: 0101000000
Origem do Recurso: Estadual
Contratado(s):
Nome: Associação Nacional do Ministério Público de Contas.
Endereço: SCLN 203 - bloco b sala 201 - Asa Norte, CEP: 70.773-090. Brasília/DF
Telefones: (48) 32313033
Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo 996320

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****Nº DO CONTRATO: 087/2016-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 022/2016.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME (CNPJ: 04.955.538/0002-91).
Objeto: Prestação de serviço de acesso à Internet para Promotoria de Justiça de Xinguara/PA.
Data da Assinatura: 10/08/2016
Vigência: 12/08/2016 a 11/08/2017
Valor Global: R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço das Partes: Rua João Diogo, nº 100, CEP: 66015-160, Bairro Cidade Velha, Belém/PA e Rua Petrólio Portela, nº 135, Bairro Centro, CEP: 68.555-231, Xinguara/PA (respectivamente).
Protocolo 996023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 023/2016-MP/PA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES DE ARMAZENAMENTO E BACKUP, BIBLIOTECA DE FITAS E SERVIDOR DE RACK, E SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 062/2015-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 023/2016-MP/PA empreitada por preço global, no tipo menor preço e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela Portaria nº. 1046/2016-PGJ de 29/02/2016, **adjudico e homologo** o resultado do certame mencionado a favor das empresas abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

Grupo	Empresa	Valor Global
01	DRIVE A INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.677.870/0001-08	R\$ 1.378.720,00
03	ACAO INFORMATICA BRASIL LTDA CNPJ: 81.627.838/0001-01	R\$ 769.240,00

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 062/2015-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 023/2016-MP/PA empreitada por preço global, no tipo menor preço e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela Portaria nº. 1046/2016-PGJ de 29/02/2016, **homologo** o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

Item	Empresa	Valor Global
23	C S COM. E SERV. DE INFORMATICA LTDA - ME CNPJ 14.704.628/0001-82 -	R\$ 66.800,00

Obs.: Grupo 02 - em análise recursal.
Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.
Belém, 10 de Agosto de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 995990

EXTRATO DA PORTARIA Nº 003/2016-MP/PJ23ZE

O 11º Promotor de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral pela PORTARIA Nº 003/2016-MP/PJ23ZE, registrado sob o número 003/2016-MPE/23ZE que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP. 68.500-000 - Marabá - Pará - Fone/Fax: (94) 3312-9900.

Portaria nº 003/2016-MP/PJ23ZE

Investigado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Assunto: Apurar possível prática de propaganda eleitoral irregular promovida pela Prefeitura Municipal de Marabá.

Marabá/PA, 13/07/2016

Júlio César Sousa Costa - Promotor de Justiça

Protocolo 995970

EXTRATO DA PORTARIA Nº 015/2016-MP/PJALM

A Promotora de Justiça Titular de Almeirim, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, VI da Resolução Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 005/2007-MP/PJALM, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Almeirim, situada na Rodovia Almeirim Panaicá, 668, Centro, CEP: 68.230-000, Almeirim/PA, Fone: (93) 3737 1228.

Portaria: 015/2016-MP/PJALM

Reclamados: Prefeitura Municipal de Almeirim

Assunto: Acompanhar a regularidade da gestão dos recursos

provenientes do FUNDEF.

MONIQUE NATHYANE RIBEIRO COELHO - Promotora de Justiça

Titular de Almeirim

Protocolo 995974

EXTRATO DA PORTARIA Nº 022/2016-MP/11ºPJMAB

O 11º Promotor de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório pela PORTARIA Nº 022/2016-MP/11ºPJMAB, registrado sob o número único 000655-940/2016 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP. 68.500-000 - Marabá - Pará - Fone/Fax: (94) 3312-9900 / 3312-9909.

Portaria nº 022/2016-MP/11ºPJMAB

Investigado: MUNICIPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas em ato administrativo que resultou na rescisão unilateral dos contratos dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, Marabá/PA, 15/07/2016

Júlio César Sousa Costa - Promotor de Justiça

Protocolo 995979

EXTRATO DA PORTARIA Nº 019/2016-MP/11ºPJMAB

O 11º Promotor de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório pela PORTARIA Nº 019/2016-MP/11ºPJMAB, registrado sob o número único 000974-940/2016 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP. 68.500-000 - Marabá - Pará - Fone/Fax: (94) 3312-9900 / 3312-9909.

Portaria nº 019/2016-MP/11ºPJMAB

Investigado: SORAIA APARECIDA TEIXEIRA DE TOLEDO.

Assunto: Apurar indícios de atos de improbidade administrativa praticado por servidora pública que estaria, ilícitamente, acumulando cargos públicos, em regime de dupla jornada. Marabá/PA, 15/07/2016

Júlio César Sousa Costa - Promotor de Justiça

Protocolo 995984

PORTARIA Nº 5017/2016-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará na Sessão de 14/7/2016 removeu a Promotora de Justiça Sabrina Mamede Napoleão Kalume, titular do cargo de Promotor de Justiça de Orlimim para o cargo de Promotor de Justiça de Tailândia;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 5º da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Pará, que estabelece o período de vinculação na função eleitoral desde 90 (noventa) dias da data do pleito eleitoral até 90 (noventa) dias após a eleição;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público ter firmado o entendimento de que a movimentação na carreira durante o período a que se refere o art. 5º da Resolução nº 30/CNMP pode dar-se "juridicamente" no âmbito do Conselho Superior, mas que "faticamente" somente pode efetivar-se depois daquele período, conforme PCA 732.2012-14 e Pedidos de Providências 627.2008-26, 741.2008-56 e 820.2008-67;

CONSIDERANDO que a "quarenta" de 6 (seis) meses fixada pela Lei Complementar Estadual nº 57/2006, arts. 89, VIII, 90 e 98, § 1º, bem como pela Resolução nº 003/2014 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, art. 3º, I, VIII;

CONSIDERANDO que a combinação da legislação local com o entendimento do CNMP em face da vinculação durante o período eleitoral gerará um flagrante prejuízo e desequilíbrio na carreira e em especial em certos futuros, para aqueles membros que assumiram o ônus eleitoral e forem movimentados durante tal período, podendo a aludida quarentena chegar a 1 (um) ano, uma vez que somente poderá entrar em exercício no cargo para o qual foi movimentado depois da portaria de vinculação eleitoral;

R E S O L V E:

DETERMINAR que seja considerado o dia 5/8/2016, como a data de entrada em exercício da Promotora de Justiça SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME, no 2º cargo de Promotor de Justiça de Tailândia, devendo a mesma permanecer em exercício na sua Promotoria de Justiça de origem, enquanto perdurar o impedimento eleitoral.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de agosto de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5018/2016-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará na Sessão de 14/7/2016 removeu o Promotor de Justiça Arthur Diniz Ferreira de Melo, titular do cargo de Promotor de Justiça de Ulianópolis para o cargo de Promotor de Justiça de São João de Pirabas;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 5º da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Pará, que estabelece o período de vinculação na função eleitoral desde 90 (noventa) dias da data do pleito eleitoral até 90 (noventa) dias após a eleição;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público ter firmado o entendimento de que a movimentação na carreira durante o período a que se refere o art. 5º da Resolução nº 30/CNMP pode dar-se "juridicamente" no âmbito do Conselho Superior, mas que "faticamente" somente pode efetivar-se depois daquele período, conforme PCA 732.2012-14 e Pedidos de Providências 627.2008-26, 741.2008-56 e 820.2008-67;

CONSIDERANDO que a "quarenta" de 6 (seis) meses fixada pela Lei Complementar Estadual nº 57/2006, arts. 89, VIII, 90 e 98, § 1º, bem como pela Resolução nº 003/2014 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, art. 3º, I, VIII;

CONSIDERANDO que a combinação da legislação local com o entendimento do CNMP em face da vinculação durante o período eleitoral gerará um flagrante prejuízo e desequilíbrio na carreira e em especial em certos futuros, para aqueles membros que assumiram o ônus eleitoral e forem movimentados durante tal período, podendo a aludida quarentena chegar a 1 (um) ano, uma vez que somente poderá entrar em exercício no cargo para o qual foi movimentado depois da portaria de vinculação eleitoral;

R E S O L V E:

DETERMINAR que seja considerado o dia 5/8/2016, como a data de entrada em exercício do Promotor de Justiça ARTHUR DINIZ FERREIRA DE MELO, no cargo de Promotor de Justiça de São João de Pirabas, devendo o mesmo permanecer em exercício na sua Promotoria de Justiça de origem, enquanto perdurar o impedimento eleitoral.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de agosto de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5018/2016-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará na Sessão de 14/7/2016 removeu o Promotor de Justiça Arthur Diniz Ferreira de Melo, titular do cargo de Promotor de Justiça de Ulianópolis para o cargo de Promotor de Justiça de São João de Pirabas;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 5º da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Pará, que estabelece o período de vinculação na função eleitoral desde 90 (noventa) dias da data do pleito eleitoral até 90 (noventa) dias após a eleição;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público ter firmado o entendimento de que a movimentação na carreira durante o período a que se refere o art. 5º da Resolução nº 30/CNMP pode dar-se "juridicamente" no âmbito do Conselho Superior, mas que "faticamente" somente pode efetivar-se depois daquele período, conforme PCA 732.2012-14 e Pedidos de Providências 627.2008-26, 741.2008-56 e 820.2008-67;

CONSIDERANDO que a "quarenta" de 6 (seis) meses fixada pela Lei Complementar Estadual nº 57/2006, arts. 89, VIII, 90 e 98, §

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
Data: Sexta-feira, 12 de Agosto de 2016 às 7:22:59

